



EDITAL

Processo Licitatório N° 0175/2024
Dispensa de Licitação N° 0051/2024

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Autoridade Competente: Veranice Maria Lovatel

Objeto: Aquisição de Casinha infantil de madeira pinus autoclavado para uso das Creches, Pré-Escolas e Escolas Municipais de Capinzal – SC.

O **Município De Capinzal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, com sede Administrativa situada na Rua Carmello Zócolli, nº 155, Centro, CEP 89.665-000, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

1. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, vem por meio desse memorando, complementar a justificativa para a aquisição de casinhas de madeira para utilização das escolas, pré-escolas e creches municipais.

A ideia da aquisição das casinhas foi uma iniciativa da presente secretaria, onde realizou-se uma reunião com as diretoras das unidades escolares e a secretária, onde ambas concordaram com a aquisição de um espaço para recreação nas escolas, sendo pensado nas casinhas para ser esse espaço.



O material para a fabricação de casinhas foi escolhido devido a uma série de fatores, sendo levada em consideração a segurança, pois a madeira oferece menor risco de ferimentos, o isolamento térmico que mantém uma temperatura agradável, para dias frios e quentes, a durabilidade do material, pois a madeira é resistente ao desgaste, tendo longa vida útil e resistência, não rachando com facilidade, especialmente em condições de exposição prolongada ao sol e ao clima, além de permitir reparos localizados, como substituição de peças ou reforço estrutural, gerando menor custo de reparos para a administração.

As casinhas de madeira foram pensadas para dez instituições de ensino, uma unidade para cada, sendo elas: CMEI Fada Madrinha, CMEI Conquistando Meu Espaço, CMEI Extensão Pinguinho De Gente, CMEI Infantil Mundo Colorido, Escola Municipal Belisário Pena, Escola Municipal Bernardo Moro Sobrinho, Escola Municipal Ernesto Hachmann, Escola Municipal Viver E Conhecer. Escola Municipal Construindo Sonhos e CMEI Verdes Campos. O objeto que se pretende adquirir irá beneficiar mais de dois mil educandos na rede municipal de ensino, dentre as creches, pré-escolas e escolas acima citadas, garantindo tempo de qualidade na hora dos intervalos e também um espaço de recreação de atividades lúdicas nos horários da educação física e lazer dos educandos.

Visando o sentido pedagógico, a presente solicitação busca promover o desenvolvimento da comunicação, pois, dentro de cada casinha, diversas crianças podem interagir entre si, ajudando-as a entenderem regras e estimular a criatividade e a imaginação para a realização de atividades propostas. Além disso, as crianças desenvolvem as habilidades sociais durante o convívio com os colegas, autonomia na realização de brincadeiras, o desenvolvimento motor e a organização dentro de uma casa, fazendo alusão as residências de cada um.



O brincar é reconhecido como uma prática fundamental na educação infantil, sendo considerado um dos principais direitos da criança e uma ferramenta essencial para seu desenvolvimento. A BNCC, bem como a Proposta Curricular do Município de Capinzal estabelecem que, na Educação Infantil, o brincar deve ser visto como uma linguagem de expressão das crianças e um meio para a construção de aprendizagens significativas.

É através das brincadeiras que a criança desenvolve e aprimora o sistema motor, desenvolve seus aspectos físicos, emocionais, sociais e cognitivos. Dentre as variadas formas de brincar, a brincadeira de "faz de conta", também conhecida como brincadeira de imaginação ou de simulação desempenha um papel fundamental no desenvolvimento infantil. É essencial para o desenvolvimento integral da criança. Ela promove o aprendizado de maneira lúdica, ao mesmo tempo em que facilita o desenvolvimento de habilidades cognitivas, emocionais, sociais, motoras e linguísticas. As casinhas são espaços propícios para as brincadeiras, principalmente a brincadeira de "faz de conta".

As casinhas são espaços cobertos onde as crianças podem brincar sem se preocupar com ventos, garoa e raios solares, dentro delas o espaço permite que a imaginação flua. Diversas atividades podem ser realizadas em seu interior, sendo essas perfeitas para interação entre os alunos e a estimulação da criatividade e do pensamento.

Visando o sentido pedagógico, a presente solicitação busca promover o desenvolvimento da comunicação, pois, dentro de cada casinha, diversas crianças podem interagir entre si, ajudando-as a entenderem regras e estimular a criatividade e a imaginação para a realização de atividades propostas. Além disso, é um espaço



propício para o desenvolvimento de habilidades sociais, para a autonomia na realização de brincadeiras.

Tendo ciência de todos os benefícios do brincar, a Secretaria da Educação, Cultura e Esportes deseja adquirir casinhas infantis para uso nas Creches, Escolas e Pré-Escolas municipais, visando à brincadeira, a diversão e o desenvolvimento dos alunos nos intervalos e em outros momentos guiadas pelas professoras.

2. DA PREVISÃO LEGAL

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

A presente contratação encontra respaldo neste artigo e alterações posteriores.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 no caso de outros serviços e compras;

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio definido em Lei.

Esclareça-se ainda que o fornecedor atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas em Lei, bem como é dotada de reputação ilibada e inquestionável.



Neste sentido, a escolha recai sobre a **VICENTE DEPARTAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.286.283/0001-36**, em face ao menor valor apresentado e demais requisitos já apontados anteriormente.

4. DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, onde o critério de menor preço deve presidir a escolha do fornecedor como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com os valores praticados em mercado.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a realidade praticada no mercado, e que tal questão pode ser aferida através de pedido de orçamento para outra empresa do ramo, conforme anexo.

Foram efetuadas cotações com 3 (três) fornecedores no mercado local, levando em consideração a capacidade das empresas em executar o objeto dentro das condições e prazos previstos neste instrumento, dentro dos padrões exigidos e em conformidade do que preconiza o art. 23, inciso IV da Lei 14.133/21.



Ainda, esta entidade procedeu de divulgação de aviso desta Dispensa de Licitação no sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal – SC e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), pelo prazo de 3 (três) dias úteis a fim de obter propostas adicionais, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 081, de 27 de junho de 2024:

Art. 55. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal - SC (<https://capinzal.sc.gov.br/>) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 75 da Lei nº 14.133/21:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Respeitando o prazo estabelecido para o envio de propostas adicionais e constatando que estas foram apresentadas e com valor menor do que os valores obtidos nas cotações realizadas inicialmente, esta Entidade contatou a Empresa detentora do menor valor para as tratativas necessárias para dar seguimento a esta contratação direta.

Diante disso, o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	09	UN	Casinha infantil de madeira pinus autoclavado, pintada com tinta esmalte, cores a definir, com as	4.200,00	37.800,00



		<p>seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• medida total: 2,5m de largura por 3m de comprimento,• altura máxima de 2.10m e mínima de 1.5m,• porta de entrada medindo 0.55x1.37m com ferrolho porta cadeado e com janelinha medindo 25x30cm em acrílico,• 4 janelas, duas laterais (uma de cada lado) e duas frontais, medindo 50x50cm de madeira pinus, com floreiras,• espaço aberto frontal, tipo varanda, medindo 70cm de comprimento e 2,5m de largura,• fechado na horizontal e vertical com cerca em madeira pinus altura de 55cm e abertura para passagem, conforme imagem meramente ilustrativa a baixo.• cobertura de telha de		
--	--	---	--	--



			fibrocimento 4mm, • assoalho feito com madeira tratada pintada com verniz, • instalação inclusa.		
--	--	--	--	--	--

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS 2024:
Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Reduzido: 95 - 0001 – Recurso Educação
Projeto/Atividade: 2043 – Manutenção do Ensino Fundamental e Profissionais do Magistério
Elemento Despesa: 4.4.90 – Aplicações Diretas

Reduzido: 83- 0001 – Recurso Educação
Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção das Creches
Elemento Despesa: 4.4.90.0 – Aplicações Diretas

Recursos Municipais: 100%

5. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá o seguinte **prazo de vigência: 31/03/2025**, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.



Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Capinzal-SC, 09 de dezembro de 2024.

VERANICE MARIA LOVATEL

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Município de Capinzal



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório N° 0175/2024

Dispensa de Licitação N° 0051/2024

CONTRATO N° XXXX/XXXX

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, com sede Administrativa situada na Rua Carmello Zócolli, n° 155, Centro, CEP 89.665-000, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, através da Autoridade Competente: Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esportes, Sra. VERANICE MARIA LOVATEL, inscrita no CPF-MF sob o n° 637.XXX.609-XX, designado CONTRATANTE;

CONTRATADA: A empresa **VICENTE DEPARTAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 27.286.283/0001-36, com sede RUA ÁGUAS FRIAS, n° 280, CEP:88.450-000, CIDADE ALFREDO WAGNER, e-mail vicentedepartamentos@gmail.com, telefone (48) 98500 5624, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Administrador/Procurador(a) ARIANE DORIGON, inscrito (a) no CPF sob o n. 049.XXX.149-XX doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação supracitados, normas da Lei Federal n. 14.133/2021, , Lei Municipal n. 269/23, Decretos



Municipais n. 025/23, n. 029/23, n. 030/23, n. 080/24 e n. 81/24 firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto: **Aquisição de Casinha infantil de madeira pinus autoclavado para uso das Creches, Pré-Escolas e Escolas Municipais de Capinzal – SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de Dispensa de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço certo e ajustado entre as partes pela perfeita e integral execução do objeto do presente contrato é de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) conforme proposta apresentada pela contratada e conforme quadro abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	09	UN	Casinha infantil de madeira pinus autoclavado, pintada com tinta	4.200,00	37.800,00



		<p>esmalte, cores a definir, com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• medida total: 2,5m de largura por 3m de comprimento,• altura máxima de 2.10m e mínima de 1.5m,• porta de entrada medindo 0.55x1.37m com ferrolho porta cadeado e com janelinha medindo 25x30cm em acrílico,• 4 janelas, duas laterais (uma de cada lado) e duas frontais, medindo 50x50cm de madeira pinus, com floreiras,• espaço aberto frontal, tipo varanda, medindo 70cm de comprimento e 2,5m de largura,• fechado na horizontal e vertical com cerca em madeira pinus altura de 55cm e abertura para passagem, conforme imagem meramente ilustrativa a baixo.		
--	--	--	--	--



		<ul style="list-style-type: none">• cobertura de telha de fibrocimento 4mm,• assoalho feito com madeira tratada pintada com verniz,• instalação inclusa.		
--	--	--	--	--

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos legais.

3.4. **O pagamento será efetuado após entrega**, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.

3.5.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados.



3.6. O Poder Executivo do Município de Capinzal, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 083, de 18 de julho de 2023, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Capinzal, SC, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº [9.430](#) de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.6.1. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 083/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

3.6.2. Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 083/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

3.7. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.



3.8. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determinado em Lei, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.10. A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

<i>RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS 2024:</i>
<i>Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</i>
<i>Unidade: 01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</i>

<i>Reduzido: 95 - 0001 – Recurso Educação</i>
<i>Projeto/Atividade: 2043 – Manutenção do Ensino Fundamental e Profissionais do Magistério</i>
<i>Elemento Despesa: 4.4.90 – Aplicações Diretas</i>

<i>Reduzido: 83- 0001 – Recurso Educação</i>
<i>Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção das Creches</i>
<i>Elemento Despesa: 4.4.90.0 – Aplicações Diretas</i>



Recursos Municipais: 100%

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato terá prazo de entrega de até 30 dias após o recebimento da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses previstas em Lei.

5.1.1. Local de entrega:

1. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONQUISTANDO MEU ESPAÇO. Endereço: Rua Ângelo Olivo, Centro.
2. EXTENSÃO DA CRECHE PINGUINHO DE GENTE: Endereço: Rua Alexandre Thomazoni, nº 306, Centro.
3. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO COLORIDO E CRECHE. Endereço: Localidade de Lindemberg, interior.
4. ESCOLA MUNICIPAL BELISÁRIO PENA. Endereço: Rua Dona Linda Santos, nº 205, Centro.
5. ESCOLA MUNICIPAL BERNARDO MORO SOBRINHO. Endereço: Rua Danilo Galileu C. Piccoli, nº 400, Loteamento 07 de Julho, Bairro São Cristóvão.
6. ESCOLA MUNICIPAL ERNESTO HACHMANN. Endereço: Localidade de Barro Preto, interior.
7. ESCOLA MUNICIPAL VIVER E CONHECER. Endereço: Rua Grácia Gramázio Pereira de Lima, Centro.
8. ESCOLA MUNICIPAL CONSTRUINDO SONHOS, Rua Tucano, Loteamento Residencial Novo Horizonte, Bairro São Cristóvão.
9. CRECHE MUNICIPAL VERDES CAMPOS: Rua Antonio Pizzamiglio, Lote 25, Quadra 387, Loteamento Verdes Campos

5.2. O contrato decorrente desta licitação terá o seguinte **prazo de vigência: 31/03/2025**, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.



5.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas formalmente, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na entrega/execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.



6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.



6.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da dispensa de Licitação e do presente contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021, conforme Portaria:

Portaria nº 0015/2024 – Fiscais de Contrato

Kerolin Serafini	Secretaria da	49 3555 8778	educacaoadm@capinzal.sc.gov.br
	Educação, Cultura		
	e Esportes		

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive



perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

7.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder às medições dos serviços executados;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras; VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.



7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.

9.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS



12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos entre o Município de Capinzal e a CONTRATADA será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento que ficará arquivado, na forma eletrônica, no Município de Capinzal e ainda publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) à fim de cumprir com a formalidade exigida pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021 quanto à obrigatoriedade da divulgação.

Capinzal, SC, XX de dezembro de 2024.



VICENTE DEPARTAMENTOS LTDA

ARIANE DORIGON

CONTRATADA

VERANICE MARIA LOVATEL

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

CONTRATANTE